

**TERMO DE JUSTIFICATIVA DE PRAZO**

**OBJETO:** 2º TERMO ADITIVO PARA PRORROGAÇÃO DE PRAZO

**CONTRATO:** Nº 098/2024

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTICIOS EM GERAL PERECIVEIS E NÃO PERECIVEIS DESTINADOS A MERENDA ESCOLAR NO EXERCICIO DE 2024 PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E LAZER JUNTO AO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – FME

**CONTRATADA:** PANIFICADORA 2 IRMAOS LTDA

Trata-se de justificativa, referente a prorrogação de prazo do Contrato nº 098/2024, tendo em vista o seu vencimento em 22/03/2025 celebrado com a empresa **PANIFICADORA 2 IRMAOS LTDA**, inscrita regulamente no CNPJ sob o nº **45.883.594/0001-64**, representado por **ANDRE LOTOSK**, sendo o respectivo contrato decorrente do o PROCESSO LICITATÓRIO Nº 105/2023. Fazendo-se necessário realizar a sua prorrogação contratual por mais 3 (três) meses.

**1. DOS FATOS E ARGUMENTOS QUE ENSEJAM E DÃO GUARIDA AO PEDIDO DO PRESENTE TERMO ADITIVO.**

Diante do término da vigência dos contratos nº 098/2024 em 22/03/2025 se faz imprescindível a elaboração do presente termo aditivo para a prorrogação do prazo por mais **3 (três) meses**, já devidamente acordado pelas partes contratantes, conforme consta aceite da empresa anexo.

O contrato acima citado, versa sobre **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTICIOS EM GERAL PERECIVEIS E NÃO PERECIVEIS DESTINADOS A MERENDA ESCOLAR NO EXERCICIO DE 2024 PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E LAZER JUNTO AO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – FME**, apresentamos a necessidade de prorrogação de prazo, considerando a vantajosidade para a administração em manter o contrato vigente.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E LAZER**  
**GABINETE DO SECRETÁRIO**

---

Logo, considerando a necessidade de garantir a continuidade dos serviços de fornecimento de merenda escolar sem interrupções, a prorrogação dos contratos em vigor por mais 3 meses se faz essencial até a conclusão do novo processo licitatório, o qual está em andamento, em fase de levantamento.

Durante este período, a conclusão da licitação exigirá um tempo adicional para análise das propostas e formalização dos novos contratos. Caso o prazo atual dos contratos não seja prorrogado, haverá um risco de descontinuidade na prestação dos serviços essenciais à alimentação dos alunos, o que comprometeria a qualidade da educação e o bem-estar dos estudantes.

Portanto, a prorrogação do prazo é indispensável para assegurar a continuidade dos serviços até que o novo processo licitatório seja finalizado, sem prejudicar o atendimento e evitando interrupções nas atividades escolares. Assim, é imprescindível o aditivo contratual para garantir que não haja lacunas no fornecimento da merenda escolar, atendendo às necessidades da comunidade escolar de forma ininterrupta.

Sendo assim, solicita-se a prorrogação do contrato por 3 meses, conforme previsto na legislação vigente, de modo a assegurar a regularidade e a qualidade do fornecimento de merenda até a efetiva contratação da nova empresa vencedora da licitação.

Nesse sentido, resumidamente, temos como fundamentações e argumentos fáticos, a ensejar a confecção do presente termo aditivo os seguintes pontos, já expostos e minuciosamente esclarecidos acima:

- a) A empresa continua a preencher os requisitos, portanto, atendendo as necessidades para as quais foi contratada, portanto devidamente enquadrada na finalidade exigida pela administração.
- b) Sob o ponto de vista legal, o art. 57, II, da Lei 8.666/93, prevê que o prazo de duração dos contratos de natureza continuada, como é o caso da contratada podem chegar a 60 (sessenta) meses. Como a vigência do contrato em questão está na sua primeira prorrogação, está devidamente amparada.

Portanto, os argumentos e fundamentos fáticos, bem como a documentação apontada e acostada são mais que suficientes a ensejar a confecção do presente termo aditivo contratual

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E LAZER**  
**GABINETE DO SECRETÁRIO**

ora solicitado. A seguir passemos aos fundamentos legais e jurídico-contratuais aptos a embasar presente justificativa.

**2. DOS FUNDAMENTOS LEGAIS E JURÍDICO-CONTRATUAIS PERMISSIVOS À CONFEÇÃO DO PRESENTE TERMO ADITIVO.**

A Constituição Federal estabelece em seu artigo 37, inciso XXI, que, em regra, as contratações efetivadas pela Administração Pública deverão ser feitas, obrigatoriamente, por meio de licitação pública, nos seguintes termos:

“**Art. 37** – A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

(...) **XXI** – ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações;”

Por sua vez, a Lei 8.666/1993, em conformidade com o disposto em seu artigo 1º, traça as “*normas gerais sobre licitações e contratos administrativos*”, tratando, dentre tantas outras coisas, acerca da duração dos contratos por ela regidos.

“**Art. 1º** – Esta Lei estabelece normas gerais sobre licitações e contratos administrativos pertinentes a obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, alienações e locações no âmbito dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.”

É certo, assim, que por força do disposto na legislação indicada, os contratos de prestação de serviços contínuos podem ser prorrogados por até 60 (sessenta) meses, objetivando a obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração Pública (artigo 57, inciso II, da Lei nº 8.666/1993).

**Art. 57** – A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

(...) **II** – à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E LAZER**  
**GABINETE DO SECRETÁRIO**

de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998).

Ademais, o Decreto Municipal nº044/2023, dispõe sobre a definição dos serviços contínuos no âmbito do Município de Redenção-PA, destacando o seguinte:

**Art. 3º** Os serviços continuados de terceiros que podem ser contratados pela Administração Municipal são aqueles que apoiam a realização das atividades essenciais ao cumprimento da missão institucional do Município, havendo alocação de empresas para executar os serviços que seguem uma rotina continuada, a luz do Art. 57 II, da Lei nº 8.666/93, quais são:

**XLIII.** Serviço de fornecimento contínuo de Gêneros alimentícios;

Portanto, contrato supracitado tem seu prazo de validade até 22/03/2025, necessitando assim ser prorrogado pelo período de 3 (três) meses, para que seja mantida a continuação dos serviços prestados pela contratada.

### **3. DA PESQUISA DE PREÇOS**

Quanto a pesquisa de mercado, é imprescindível destacar que, foram realizadas por meio da plataforma Banco de Preços que realiza pesquisa junto ao site Compras Governamentais, bem como em mais de 460 portais de Entes Públicos, além de realizar cotação com fornecedores de forma automática com registros de data, hora e dados do fornecedor a quem foram solicitadas as cotações; atendendo, portanto, aos parâmetros exigidos pela legislação, com isso, foram localizados valores de diversos entes públicos.

Ressaltamos, que as pesquisas podem ser consultadas/validadas pelo QR Code no rodapé de cada relatório acostadas a esse processo, no qual contêm data de emissão, código verificador, bem como, informações que validam os respectivos relatórios.

Deste modo, segue abaixo planilha comparativa referente aos valores orçados em órgãos da Administração Pública:

| <b>Nº</b> | <b>DESCRIÇÃO</b>           | <b>Valor contrato atual</b> | <b>Cotação banco de preço 1</b> | <b>Cotação banco de preço 2</b> | <b>Cotação banco de preço 3</b> |
|-----------|----------------------------|-----------------------------|---------------------------------|---------------------------------|---------------------------------|
| 1         | CEBOLA NACIONAL, IN NATURA | R\$ 5,57                    | R\$ 5,20                        | R\$ 6,31                        | R\$ 5,49                        |

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E LAZER**  
**GABINETE DO SECRETÁRIO**

|   |                                 |          |          |          |          |
|---|---------------------------------|----------|----------|----------|----------|
| 2 | PÃO TIPO HOT DOG C/<br>PESO 50G | R\$ 1,00 | R\$ 1,40 | R\$ 0,98 | R\$ 1,19 |
|---|---------------------------------|----------|----------|----------|----------|

Neste sentido, os valores coletados foram analisados utilizando técnicas de comparação de valores que incluem destacar, uma análise comparativa de preços unitários que resulta na Comparação dos preços unitários obtidos para cada item ou serviço, considerando não apenas o menor preço, mas também a relação custo-benefício.

Portanto, diante dos preços orçados, fica constado que a o valor do contrato continua vantajoso para a Secretaria de Educação, sendo viável a elaboração do presente termo aditivo, atendendo o princípio da economicidade.

#### **4. DO PRAZO E SUA CONTAGEM**

Quanto à vigência contratual, observa-se que este foi firmado em 22 de março de 2024 e encerramento em 22 de março de 2025, admitindo-se prorrogações, conforme cláusula quarta do presente contrato;

O **presente Termo Aditivo** objetiva a **prorrogação da vigência contratual de** por mais 3 (três) meses, a contar de **22/03/2025 e término em 22/06/2025**.

Adentrando-se, agora, ao aspecto jurídico-contratual verifica-se a possibilidade de aditar o contrato nº098/2024 para prorrogação de sua vigência, como se vê:

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA DURAÇÃO DO CONTRATO** – O período de vigência do contrato será de 12 meses, tendo eficácia legal no primeiro dia após a publicação, início 22/03/2024 e término em 22/03/2025, podendo ser prorrogado em CARÁTER EXCEPCIONAL, devidamente justificado e mediante autorização da autoridade superior, por até doze meses nos termos do artigo 57, II, da Lei nº 8.666, de 1993 e, inciso XXXI do Art. 3º do Decreto Municipal nº 105 de 22 de novembro de 2021.

No caso em tela, a confecção do Termo Aditivo é para fim de prorrogação do prazo contratual propostos é perfeitamente cabível, vez que obedecidos os termos da lei e cláusulas contratuais.

Aliado a tal fato, note-se ainda que ao optar pela prorrogação do referido contratado a Administração está atendendo a um princípio importante que é o **da economicidade**, levando ainda em consideração que o presente processo de aditivo contratual supre todas as

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E LAZER**  
**GABINETE DO SECRETÁRIO**

---

necessidades quanto a publicidade do contrato, manutenção de cláusulas vantajosas para Administração, transparência e idoneidade do procedimento.

Por fim, cumpre ainda destacar que a Contratante cumprirá com todos os requisitos legais atinentes à documentação exigida para o aditamento contratual, tendo solicitado e aqui sido ora juntada as certidões/declarações e demais documentos exigidos e elencados, principalmente, no art. 29, da Lei 8.666/93.

**5. CONSIDERAÇÕES FINAIS**

Ante o exposto, segue devidamente justificada a confecção do **2º Termo Aditivo Contratual**, após juntada dos devidos pareceres jurídico e do controle interno, para fins de **PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO CONTRATO 098/2024 por mais 3 (três) meses.**

É nossa justificativa, salvo melhor entendimento.

Redenção - PA, 19 de fevereiro de 2025.

***Fernando Gomes Costa***  
*Secretário Municipal de Educação, Cultura e Lazer*  
*Decreto nº 016/2025-PMR*